



# **Estado de Mato Grosso**

## **Prefeitura Municipal de Jaciara**

LEI Nº 1.022/06 - DE, 14 DE MARÇO DE 2.006.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ALIENAR REDES DE ENERGIA ELÉTRICA, CONFESSAR E PARCELAR DÉBITOS ORIUNDOS DO CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA JUNTO A CEMAT S/A E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar acordo judicial para a confissão e parcelamento de débitos oriundos do consumo de energia elétrica junto à concessionária de energia elétrica (CEMAT S/A).

Artigo 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar à CEMAT S/A, sob a forma de dação em pagamento parcial ou total da dívida mencionada no artigo anterior, dispensada a licitação, as seguintes redes de distribuição de energia elétrica de sua propriedade:

ITEM – 01;

PROJETO – 3393/05;

ORÇAMENTO – 0007-EP3021/11/2.005;

TÍTULO – EXT. RDU AT/BT CONJUNTO HABITACIONAL JOSÉ DO ARAÇÁ 175 casas, 2 Trafos de 45 KVA e 55 postes de concreto.

Artigo 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a parcelar o saldo do débito confessado, após o abatimento obtido com a dação em pagamento mencionada no artigo anterior, em parcelas mensais, acrescendo-se ao débito juros à taxa de até 1% a.m. (um por cento ao mês), mais IGPM.

Artigo 4º - As despesas oriundas com o parcelamento do débito correrão por conta de rubrica própria consignada no orçamento do Município.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL  
EM, 14 DE MARÇO DE 2.006.



# **Estado de Mato Grosso**

## **Prefeitura Municipal de Jaciara**

---

MAX JOEL RUSSI  
PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: Sanciono a presente Lei sem ressalvas.

MAX JOEL RUSSI  
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada de acordo com a legislação vigente, com a fixação nos lugares de costume, estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.

LEOPOLDO RODRIGUES DE MENDONÇA  
Secretário Municipal de Fazenda Gestão e Controle